



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## LEI Nº 6569, DE 07 DE MAIO DE 2021

**Autoriza o Poder Executivo a promover e incentivar parcerias com clínicas veterinárias que prestem atendimento a animais em situação de abandono e/ou atropelamento.**

**Autor:** Vereador Sebastião Correa (Tião Correa).

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com clínicas veterinárias que prestem atendimento a animais em situação de abandono e/ou atropelamento no âmbito do Município de Sumaré.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará estas parcerias por meio de Termo de Cooperação, no que couber, inclusive sobre a indicação da secretaria e departamento(s) responsável(is) pelo cadastramento, instruções técnicas, acompanhamento e fiscalização do cumprimento satisfatório de todos os termos presentes nos referidos acordos.

**Art. 3º.** As clínicas conveniadas ficam autorizadas a colocar, nas áreas sob sua responsabilidade, placas indicativas da colaboração com o Poder Público, de acordo com os padrões a serem estabelecidos em regulamento, sem a necessidade de pagamento de taxas de licenças para este tipo de publicidade. Inclusive placas informando as penalidades de cada infração.

**Art. 4º.** As parcerias autorizadas por esta lei serão estipuladas por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ter suas disposições alteradas em comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º.** A clínica veterinária conveniada no prazo de vigência do Termo de Cooperação gozará de isenção parcial de até 70% (setenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), limitado o valor da isenção ao custo médio anual dos serviços em questão, devidamente comprovado pelo órgão técnico responsável da Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 07 de maio de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 07 de maio de 2021.

**CLODOVYL BOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo